



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9542/2020, DE 27 DE JARNEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre designação de Professor de Educação Básica I, de cargo de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, para exercer as funções de Professor Coordenador da Educação Básica da EMEF “Profª Maria Franco de Sousa Penariol”.

Wilson Farid Casseb, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei 1.184/18, de 02/08/18 em especial a Lei 656/03, de 26 de junho de 2003, alterada pela lei nº 711/05, de 17 de março de 2005, alterada pela Lei nº 1.201/19, de 04 de abril de 2.019, e,

Considerando que a EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, necessita da mediação de Professor Coordenador da Educação Básica como construtor coletivo do projeto político pedagógico;

Considerando que o Coordenador atua diretamente na concepção da formação dos docentes, em serviço, diagnosticando as necessidades do “saber fazer” em diversas estratégias pedagógicas;

Considerando que o professor coordenador, como mediador da proposta pedagógica, trabalha os projetos didáticos correntes, criando quase uma unanimidade no meio educacional;

Considerando que a profissional, ora designada, pertence ao quadro de do magistério público estadual e possui qualificação específica para exercer a função, conforme Art. 23 – II da Lei Complementar nº 1.185/18, de 17 de agosto de 2.018;

Considerando que a Lei Federal 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - enfatiza o papel fundamental do professor Coordenador como elo das atividades pedagógicas estabelecidas no projeto político

pedagógico e a capacitação dos docentes em desenvolvê-las para a melhora da qualidade de ensino do município;

Considerando que o docente ora designado é Professor de Educação Básica da Básica I, efetivo da Rede Municipal de ensino de Paraíso, possui formação na área de Educação – Licenciatura em Pedagogia, possui experiência no exercício das atividades pedagógicas caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada a senhora Alexandra Botós Brambatti, RG -SSP/SP, para exercer as atividades pedagógicas de Professor Coordenador da Educação Básica, na EMEF Profa. Maria Franco de Sousa Penariol, na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A jornada de trabalho do Professor Coordenador da Educação Básica, nos termos da Lei 1.185, de 17 de agosto de 2018, na Rede municipal de ensino, é de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pela designação da função pertinente, a docente fará jus à percepção de gratificação de 30%(trinta por cento), definida pelo Parágrafo 1º do Artigo 6º da Lei 656/03, alterada pela Lei 711/05 de 17 de março de 2005, alterada pela Lei nº 1.201/19, de 04 de abril de 2.019.

Parágrafo único; - O Pagamento gratificação definido no “ Caput” deste artigo será realizado proporcionalmente pelo Município e o Estado, considerando o afastamento da profissional docente.

Art. 4º - A Gratificação a que se fará jus não se incorporará aos seus vencimentos sendo devida somente durante seu afastamento junto ao Município por força do Convênio de Parceria educacional Estado- Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso aos 27 dias do mês de janeiro de 2.020.

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 3 de 6

PORTARIA Nº 9543/2020, DE 27 DE DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre gratificação por função de Professor de Educação Básica I, de cargo de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino, para exercer as funções Administrativas e Pedagógicas do Projeto Educacional Ampliando o Saber”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial a Lei nº 1.184, de 02 de agosto de 2.018, Parágrafo único, do artigo 206.

Considerando que é de fundamental importância a presença de um Coordenador do Projeto Educacional Ampliando o Saber para interagir com os demais profissionais da área pedagógica e da docência na construção coletiva do projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a profissional, ora designada, pertence ao quadro de do magistério público municipal e possui qualificação específica para exercer a função de Coordenador do Projeto Educacional Ampliando o Saber, nos termos da Lei 1.185, de 17 de agosto de 2.018, bem como na Lei Federal 9394/96;

Considerando que a Lei Federal 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - enfatiza o papel fundamental do Diretor como elo das atividades pedagógicas estabelecidas no projeto político pedagógico e a capacitação dos profissionais de suporte pedagógico, os docentes e demais profissionais do quadro do magistério público municipal, para a melhora da qualidade de ensino do município;

Considerando que se faz necessário a apresentação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar, como diretriz a ser desenvolvido nos termos dos Referenciais Curriculares Nacionais, para os alunos da rede municipal, cuja orientação tem como parâmetro as metas e diretrizes normatizadas no Plano Municipal de Educação, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte:

PORTARIA:

Art. 1º - Fica designada a senhora Kátia Cristina Fernandes de Albuquerque, RG nº 30.234.264-3-SSP/SP, docente integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, responsável pelas funções Administrativas, Pedagógica do Corpo Docente e Discente do Projeto Educacional Ampliando o Saber;

Art. 2º - A Profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, perceberá seus vencimentos de acordo com seu enquadramento como Professor de Educação Básica I, além do que fará jus a gratificação de 30 % (trinta por cento), nos termos do artigo 206, da Lei nº 1.184, de 02 de agosto de 2.018.

Parágrafo único; - A gratificação de que trata o artigo 2º, desta Portaria, será devido enquanto perdurar a função, não sendo incorporado aos seus vencimentos para quaisquer efeitos.

Art. 3º - A jornada de trabalho do Projeto Educacional Ampliando o Saber é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 27 de janeiro de 2.020.

Wilson Farid Casseb

Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 9.547/20 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o retorno ao cargo da servidora CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que ocorreu a reversão da aposentadoria da servidora CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI, conforme Portaria nº 001 de 29 de janeiro de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 4 de 6

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o retorno a partir desta data da servidora CARMEM SILVIA PITELLI ALBANI, RG nº 11.884.484-2-SSP/SP, CPF nº 045.830.738-60 ao cargo de Lançadora, com todos os seus direitos e vantagens porventura existentes quando do exercício de suas funções, ficando a disposição do Gabinete, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paraíso, 30 de janeiro de 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/20

Dispensa de Licitação nº 002/20

Considerando a configuração de situação prevista na Lei nº 8.666/98, em especial o seu art. 24, inciso II e da possibilidade de Contratação referente a prestação de serviços para apresentação musical durante os festejos de carnaval que ocorrerá na praça Matriz, nos dias 22/02/2020 (sábado – com Área 17 Banda Show) e 24/02/2020 (segunda-feira – com Banda Pagode da Alegria).

Considerando que o presente procedimento de dispensa cumpriu todas as exigências legais.

Considerando ainda que o valor para consecução do objeto encontra-se dentro do limite imposto pela Lei de Regência.

Decido Homologar/Ratificar o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa D&O NOVO HORIZONTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.813.177/0001-11 com sede na Praça Euclides

Cardoso Castilho, 169, Apto 01, Centro, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, para a prestação de serviços de apresentação musical durante os festejos de carnaval que ocorrerá na praça Matriz, nos dias 22 e 24 de fevereiro de 2020.

Cumpra-se.

Paraíso, SP, 30 de janeiro de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

Outros Atos

PARECER Nº 04/19

PERÍODO: 4º Trimestre/ 2019 – Período de outubro a dezembro.

Embasamento legal: Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 ;Lei Federal nº 11.494 de 20/06/2007; Lei Municipal nº 768/07 de 15/03/2007 alterada pela Lei Municipal nº 830/08 de 06 de Novembro de 2.008; Decreto nº 107/09 de 06 de Novembro de 2.009; Decreto Municipal Nº 60/11, de 07 de novembro de 2.011 e Decreto Nº 46/19, de 11 de novembro de 2.019.

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 768 de 15 de Março de 2.007, alterado pela Lei Municipal nº 830 de 06 de Novembro de 2.008 para o mandato de 02 (dois) anos, reuniu-se em reunião extraordinária no dia 29 de janeiro de 2.020, e na forma regimental de sua competência e das atribuições conferidas pela legislação pertinente;

Emite o seguinte PARECER:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, trata o seguinte PARECER, da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO 4º TRIMESTRE/2019, correspondendo ao período acumulado de outubro a dezembro, apresentada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, demonstrando a operacionalização orçamentária, financeira e patrimonial das receitas e despesas específicas do Fundo de Manutenção e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 5 de 6

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação- FUNDEB.

A Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal e elaborada em conformidade com o que dispõe as Instruções nº 02 / 2002 de 18/12/2002, Seção III do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos, que dispõe sobre a fiscalização aos órgãos da administração Pública, quanto à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estando composta dos seguintes documentos:

I- Balancetes Analíticos das Receitas;

II – Balancetes Analíticos das Despesas:

III- Conciliações Bancárias das contas específicas, acompanhadas de razão analítico e extratos bancários específicos do FUNDEB;

IV- Boletins de Caixa e Bancos de outubro a dezembro/2019;

V- Quadros Demonstrativos relativos à Aplicação no Ensino, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas;

VI- Publicação Trimestral em jornal, relativa à aplicação no Ensino, em atendimento ao que dispõe o art. 256 da Constituição Estadual.

VII- Pastas contendo as despesas realizadas no período, distinguindo-se aquelas pertencentes à remuneração dos profissionais do Magistério das demais Despesas da Educação Básica, pagas com recursos do FUNDEB.

Após análise da documentação constatou-se:

1 – Houve uma contribuição do Município em favor do FUNDEB através das contas retificadoras (retenções diretas nas receitas) no valor de R\$ 3.790.284,32 (três milhões, setecentos e noventa mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

2 – O montante creditado ao Município, oriundo do FUNDEB, correspondente ao retorno em razão do número de alunos regularmente matriculados na Educação Básica, que corresponde a Educação Infantil e Ensino Fundamental, foi de R\$ 4.328.296,07 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos);

3 - Os créditos referentes a rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUNDEB acumulados no trimestre foram de R\$ 5.401,14 (cinco mil, quatrocentos e um reais e quatorze centavos);

4 – No confronto entre contribuições feitas pelo Município e o retorno financeiro do FUNDEB, houve um ganho líquido por parte do Município (Plus Aplicado), no valor de R\$ 538.011,75 (quinhentos e trinta e oito mil, onze reais e setenta e cinco centavos);

5– As contas bancárias mantidas junto ao Banco do Brasil, vinculadas à movimentação específica dos recursos do FUNDEB, foram conciliadas mês a mês e os lançamentos não apresentavam inconsistências; os créditos foram relativos às receitas que ingressaram no período e os saques correspondem às despesas pagas mediante transferências bancárias e/ou pagamentos eletrônicos em favor dos credores/fornecedores; não foram observadas transferências indevidas para outras finalidades. Notou-se uma diferença entre saldo bancário e saldo contábil no valor de R\$ 14.769,07 (quatorze mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos), correspondente a rescisões contratuais de pessoal do FUNDEB e mais R\$ 90,00 (noventa reais) referente a pagamento de diferença do fornecedor ABC, a serem conciliados no mês subsequente.

6 – Quanto às despesas realizadas com recurso do FUNDEB, o total dos recursos aplicados acumulados até o 4º TRIMESTRE/2.019 foram: Despesa Empenhada no valor de R\$ 4.185.763,01 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e um centavo), Despesa Liquidada no valor de R\$ 4.185.763,01 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e um centavo), e Despesa Paga no valor de R\$ 4.185.460,19 (quatro milhões, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e dezenove centavos), representando um gasto de 96,59 % considerando a Despesa Empenhada, 96,59% considerando a Despesa Liquidada e de 96,58% considerando a Despesa Paga, respectivamente.

6.1.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos, ficando além dos 95%, atendendo assim o disposto no Art. 21 da Lei 11.494/2007.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano V | Edição nº 771

Página 6 de 6

6.2.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as despesas com a remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício

(mínimo de 60%), apresentaram a seguinte situação: Despesa Empenhada no valor de R\$ 3.657.941,95 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), Despesa Liquidada no valor de R\$ 3.657.941,95 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), e Despesa Paga no valor de R\$ 3.657.639,13 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e nove reais e treze centavos), representando um gasto de 84,41% considerando a Despesa Empenhada, 84,41% considerando a Despesa Liquidada e de 84,40% considerando a Despesa Paga.

6.3.- Constatou-se que houve atendimento à aplicação mínima obrigatória dos recursos recebidos na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, atendendo, assim, o disposto no Art.22 da Lei 11.494/2007.

6.4.- Quanto à destinação dos recursos recebidos do FUNDEB, as demais despesas com Manutenção da Educação Básica, cujo limite máximo é de 40%, a mesma apresentou a seguinte situação: Despesa Empenhada, o valor de R\$ 527.821,06 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e seis centavos); Despesa Liquidada, o valor de R\$ 527.821,06 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e seis centavos); e Despesa Paga, o valor de R\$ 527.821,06 (quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e seis centavos); representando uma aplicação de 12,18% considerando a Despesa Empenhada, 12,18% considerando a Despesa Liquidada e de 12,18% considerando a Despesa Paga.

6.5.- Constatou-se que a aplicação nas demais despesas da Educação Básica se situou dentro do parâmetro legal estabelecido em Lei.

7 – Restou um saldo financeiro no valor de R\$ 163.096,09 (cento e sessenta e três mil reais, noventa e seis reais e nove centavos).

8 - As folhas de pagamento dos Profissionais do Magistério foram devidamente rubricadas pelos membros do Conselho, conforme dispõe a legislação vigente.

CONCLUSÃO:

Com base na análise apresentada e por unanimidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB do Município de Paraíso, SP, DELIBEROU emitir

PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS APRESENTADAS PELO EXECUTIVO RELATIVAS AO 4º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2019.

É O PARECER

Conselho do FUNDEB do Município de Paraíso, 29 de janeiro de 2020.